



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

MENSAGEM Nº 08/2020

PROJETO DE LEI Nº 08/2020 - LEGISLATIVO.

Senhores Vereadores.:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a elevada apreciação desta Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 08/2.020 - LEGISLATIVO, o qual "DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS AO CANDIDATO DOADOR DE SANGUE FIDELIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa o incluso Projeto de Lei que visa isentar o pagamento de taxas de inscrições de concursos públicos aos cidadãos doadores de sangue.

O Projeto de Lei tem por finalidade estimular a solidariedade e conscientizar o cidadão quanto à importância da doação de sangue no Município. Ressalta-se que o projeto promove a disseminação da cultura da doação de sangue, por meio do incentivo direto da atividade, gerando um aumento dos estoques, diminuindo os riscos de desabastecimento.

A isenção da taxa de inscrição em concurso público é matéria que versa sobre condição para inscrição em concurso público, condição indispensável para se chegar à investidura, e não sobre requisitos para investidura em cargo público, vez que o indivíduo beneficiado pela isenção é tão somente candidato a ocupante de cargo público, que sequer realizou as provas do certame, tampouco obteve aprovação, não sendo, no momento da

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

inscrição no concurso, nem ao menos expectativa de direito à nomeação, não sendo, portanto, servidor público, dado que o provimento do cargo pressupõe que a pessoa a ser investida esteja definitivamente aprovada em concurso público.

Portanto, a Lei que institui isenção de taxa de concurso a determinados grupos ou segmentos sociais não é matéria afeta a criação de cargos, empregos e funções públicas, tampouco versa sobre os preceitos reguladores da relação jurídica entre a Administração Pública e seus servidores, mormente de índole institucional, mas sim matéria relativa à acessibilidade a cargos e empregos públicos, constitucionalmente garantida a todos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, e desde que previamente aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, em consonância com o art. 37, I e II da Constituição.

Em face da relevância e interesse público da matéria, solicito especial atenção dos Nobres Pares desta colenda Casa de Leis, para apreciação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

ALVINLÂNDIA, 03 DE ABRIL DE 2.020.

Jorge Luiz Cornélio
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

PROJETO DE LEI Nº 08/2.020 – LEGISLATIVO.

“Dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição em Concursos Públicos Municipais ao candidato doador de sangue fidelizado e dá outras providências.”

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**

Art. 1º.: Fica isento do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos e testes seletivos realizados pela Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município e pelo Poder Legislativo, o candidato doador de sangue fidelizado.

§ 1º - A isenção será efetuada mediante a apresentação de comprovante de doador voluntário de repetição de, no mínimo, duas (2) vezes ao ano, durante o período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores ao concurso.

§ 2º A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser anexada ao requerimento de isenção, informando o número de doações e data;

§ 3º Considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

Art. 2º.: O benefício previsto nesta Lei será concedido sem ônus para o Município, mesmo quando a realização do concurso for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

Parágrafo Único: Os órgãos municipais realizadores do concurso deverão inserir nos editais a previsão do benefício da isenção e as regras para a sua obtenção.

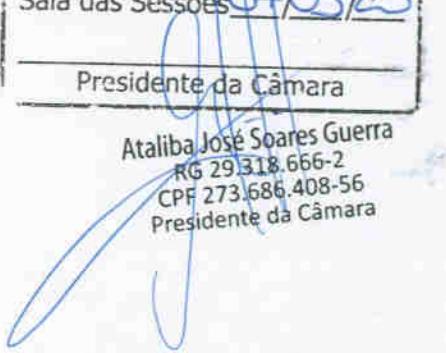
Art. 3º.: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA".

ALVINLÂNDIA, 03 DE ABRIL DE 2.020.


Jorge Luiz Cornélio
Vereador Proponente

Câmara Municipal de Alvinlândia	
Aprovado	<u>UNICA</u> discussão
Aprovado	_____ discussão
Rejeitado	_____ discussão
Sala das Sessões	<u>07/05/20</u>
_____ Presidente da Câmara	


Ataliba José Soares Guerra
RG 29.318.666-2
CPF 273.686.408-56
Presidente da Câmara

SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE